

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de investigar os casos de violência perpetrados no interior do CENSE/VR, a partir da extração de cópias de alguns documentos constantes do IC nº 12/13 (MPRJ nº 2013.01350104) – já arquivado –, bem como da notícia encaminhada pela Defensoria Pública, dando conta de que o adolescente Maicon da Fonseca Fioravanti teria sido agredido no local.

Foram juntadas aos autos diversas comunicações da Defensoria Pública acerca de adolescentes supostamente agredidos por agentes socioeducativos (fls. 55/85, 100, 117, 143/145, 170, 176/177, 183/185-v e 257/259); a inicial da representação administrativa para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, para afastar os agentes agressores (fls. 94/96-v); registros de ocorrência; e mídias digitais de audiências em que adolescentes relataram agressões.

O reeducando Sandro Peres Nogueira afirmou ao Promotor de Justiça designado, em fiscalização realizada no CENSE/VR no dia 21.03.2019, ter sido arrastado pelos pés pelo corredor e agredido por um agente socioeducativo (fls. 140). O CENSE/VR informou que o adolescente estava muito alterado, foi advertido verbalmente e continuou com a agressividade. Foi pedido a ele que saísse do alojamento, pois parecia que estava escondendo algum objeto. Ele se recusou, motivo pelo qual o coordenador do plantão A entrou no alojamento para retirá-lo e precisou usar de força física (fls. 149 e 151).

As imagens referentes à possível agressão sofrida por Maicon da Fonseca Fioravanti foram analisadas pela CSI. No relatório pericial de fls. 197/205-v, constatou-se que "as imagens foram geradas em múltiplos arquivos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

e não em um único arquivo. Foram encontrados *gaps*, que variam de 1seg à 13min45seg, entre alguns arquivos". Porém, "nenhum tipo de agressão foi verificado no período analisado", embora tenha sido observado que "um adolescente da cela 1, do Bloco D Corredor 12 foi retirado da cela por um agente" e levado para um ponto não captado nas imagens.

Em relação à possível agressão sofrida pelo socioeducando Aramir Francisco dos Santos Pedro Júnior (fls. 176/177), o CENSE/VR esclareceu que, na data da suposta agressão (05.03.2019), ele não estava na Unidade, pois só deu entrada em 08.03.2019 (fls. 214). Analisando o livro de ocorrências, não consta o nome de Aramir entre os internos no dia 05.03.2019 (fls. 216/222) e está registrado o recebimento do adolescente na Unidade no dia 08.03.2019 (fls. 230).

No tocante à suposta agressão sofrida por João Carlos da Silva Oliveira (fls. 183/185-v), por parte de um agente chamado "Luis", o CENSE/VR revelou que o agente é Luis Fernando Natividade (fls. 233). No livro de ocorrências, consta que o reeducando estava gritando "Aqui é TCP! Vai morrer alemão!", tendo sido advertido e trocado de alojamento (fls. 242).

O CENSE/VR informou que o adolescente não foi encaminhado para confecção de exame de corpo de delito, pois não houve queixa por parte dele de agressão (fls. 286).

Quanto às imagens das câmeras de segurança, a CSINT afirmou que "não há imagens do dia 04/06/2019 das câmeras de segurança referentes aos alojamentos do bloco A, e referentes ao alojamento 01, corredor 06 do bloco B" (fls. 287).

O agente Luis Fernando Natividade aduziu, às fls. 358:

"Que não é mais coordenador do Plantão C; que, atualmente, é Diretor Adjunto do CENSE-VR; que foi coordenador entre setembro de 2018 até o começo de dezembro de 2019; que 'Seu Douglinhas'

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

é o antigo Diretor Adjunto da unidade, anterior ao substituído pelo depoente; que não bateu em João Carlos; que João Carlos foi retirado e estava tendo atendimento da Defensoria; que João Carlos não foi colocado no alojamento do Comando Vermelho; que João Carlos, provavelmente, não foi liberado para almoçar junto com os adolescentes do Comando Vermelho; que não desferiu tapas no rosto de João Carlos; que não se lembra de aguardar João Carlos juntar suas coisas para trocar de alojamento; que não lembra dos fatos descritos no livro de ocorrência; que, em regra, tudo que está escrito no livro, aconteceu; que não escreveu o conteúdo de fls. 242; que recebeu informação do agente que estava no alojamento; que não houve uso de spray de pimenta; que João Carlos não foi isolado”.

O adolescente Aramir Francisco dos Santos Pedro Júnior relatou ter sido xingado e ameaçado pelo agente “Guilherme”, nos dias 29 e 30.09.2019 (fls. 257/259). O CENSE/VR esclareceu tratar-se de Guilherme Vieira Ribeiro (fls. 315).

O livro de ocorrências da Unidade registra que o adolescente Aramir, ao lado de outros dois reeducandos, “ficaram perturbando o sossego do bloco, gritando e debochando, além de faltar com respeito, fazendo imitações esdrúxulas de vários agentes que trabalham no referido módulo, até altas horas da noite.” (fls. 322).

No que concerne às imagens das câmeras de segurança, solicitadas pelo Ministério Público às fls. 267, o CENSE/VR relatou que, segundo a Divisão de Monitoramento e a Coordenação de Segurança e Inteligência, “as imagens das câmeras das unidades ficam armazenadas em discos e estes possuem um limite, que ao ser alcançado, promove a sobrescrição das mesmas, não sendo possível atender ao solicitado, uma vez que Agentes de Segurança Socioeducativa, membros da Equipe de Monitoramento, estiveram na referida Unidade e constataram a indisponibilidade das imagens solicitadas, pois excederam o limite e foram sobrescritas.” (fls. 367).

O agente socioeducativo Guilherme Vieira Ribeiro foi ouvido nesta Promotoria de Justiça, conforme oitiva ora juntada, ocasião em que afirmou:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

"Que, no dia, os disjuntores do bloco D estavam apagando porque os adolescentes estavam acendendo cigarros; que o declarante afirmou que não iria ligar novamente os disjuntores, que ligou duas vezes e, na terceira, parou; que os adolescentes estavam debochando dos funcionários que trabalham naquele bloco; que, por estar muito tarde, não quis chamar o plantão; que, na manhã seguinte, chamou a atenção dos adolescente com os outros funcionários; que não houve ameaça; que disse ao adolescente que tinha anotado os nomes dos adolescentes no livro de ocorrências; que uma semana após o ocorrido, o adolescente Aramir pediu desculpas para o declarante; que ficou até surpreendido; que confirma o que está escrito às fls. 322; que não houve qualquer xingamento ou ameaça ao adolescente Aramir; que o declarante continua no PAIFSS."

Em 31.10.2019, foi lavrado o registro de ocorrência nº 093-06140/2019 (fls. 277/278), em que o adolescente Maicon Jonathan da Silva Macedo revelou ter levado uma "latada" do agente Carlos Vitor de Castro Silva, após começar a gritar "Tropa da cotiara" para outro alojamento, de facção rival.

O laudo de exame de corpo de delito resultou negativo, não havendo vestígio de lesão à integridade corporal ou à saúde do reeducando (fls. 278-v/279).

No livro de ocorrências referente ao dia 30.10.2019, lê-se que "por volta de 12h, o agente Carlos Vitor, ao caminhar no pátio ouviu os adolescentes do corredor 7 o ameaçando, dizendo 'o seu da Cotiara vai morrer no Bar da Loura'. O agente informou o fato ao diretor Fábio, que subiu no corredor 7 acompanhado do agente Carlos Vitor e o agente do Módulo. Identificaram que o adolescente que proferia as ameaças era Maicon Jonathan da Silva Macedo, pois ao ser advertido verbalmente pelo agente agiu com estranha irritação." (fls. 284-v).

Em relação às imagens das câmeras de segurança, solicitadas pelo Ministério Público às fls. 338, o CENSE/VR relatou que, segundo a Divisão de Monitoramento e a Coordenação de Segurança e Inteligência, as imagens foram sobrescritas (fls. 366).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

Ouvido nesta Promotoria de Justiça, às fls. 342/343, Carlos Vitor de Castro Silva explicou:

"Que estava atravessando o pátio; que é da equipe de escolta; que não entra dentro da galeria; que ouviu alguém gritar "vai morrer", "vai ser na Cotiara" e "vai ser no bar da loira"; que essa expressão "vai morrer" é comum dentro de unidade prisional, normalmente é direcionada aos próprios internados; que o depoente almoça regularmente e frequenta o "bar da loira" aos finais de semana; que a ameaça não foi aleatória; que Jonathan está apreendido devido a um homicídio no bairro Cotiara; que o depoente é o único que morava na Cotiara; que o depoente teve certeza absoluta que a ameaça era para ele; que o depoente subiu e pegou uma lata de spray vazia; que o diretor Fabio entrou junto com o depoente na galeria; que o dia anterior foi agitado, pois ocorreu uma briga generalizada; que Fabio foi acalmar o depoente; que teme pela integridade de sua família, pois os mesmos não teriam condições de se defender; que o depoente e o Fabio retiraram os adolescentes do alojamento; que não foi o Reinaldo, pois ele não o ameaça; que só verificou as galerias do Terceiro Comando Puro; que estava muito irritado no momento e xingou Maicon Jonathan; que, ao ser questionado sobre o ocorrido, Maicon Jonathan deu um passo à frente e o depoente estava com o spray na mão, momento em que a lata apenas encostou no peito de Maicon Jonathan; que Maicon Jonathan o ameaçou duas vezes, falando "o que você tem, eu também tenho", referindo-se a arma de fogo; que o spray não foi acionado, pois o depoente não fez o curso de capacitação; que a lata de spray apenas encostou no peito de Maicon Jonathan; que o Anamim Thuler também escutou as ameaças."

No dia 02.12.2019, o jovem adulto Sandio Gomes de Azevedo teria sido agredido por agentes socioeducativos, fato que ensejou a lavratura do registro de ocorrência nº 093-06918/2019 (fls. 348/348-v).

Consta no livro de ocorrências do CENSE/VR que Sandio "deu alguns chutes na chapa tentando inflamar os outros adolescentes do Módulo B a fazerem o mesmo. Ao ser advertido e ter recebido voz de comando para sair do alojamento, o adolescente tomou postura agressiva e investiu contra a equipe", precisando ser contido (fls. 354-v).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

Sobre as imagens das câmeras de monitoramento, a CSINT indicou que "as imagens requeridas foram sobregravadas, não havendo como atender ao solicitado pelo Ministério Público" (fls. 369-v).

O BAM relativo ao atendimento de Sandio no Hospital São João Batista revelou "ausência de equimoses/escoriações" e "edema leve em mão direita" (fls. 377/382).

O laudo de exame de corpo de delito atestou a existência de "imobilização tipo tala metálica em quarto quirodáctilo direito", "equimoses violáceas com edema subjacente em forma de mão na região escapular direita", comprovando que as costas do reeducando estavam machucadas (fls. 393/394).

O agente socioeducativo Perivaldo Franklin de Sales, que registrou a ocorrência em sede policial, declarou o seguinte nesta Promotoria de Justiça, em oitava ora juntada:

"Que se lembra que não estava no bloco; que teve que sair correndo do Bloco A para o Bloco B; que o adolescente estava no CENSE de Volta Redonda há pouco tempo; que o adolescente Sandio estava estimulando os outros adolescentes a chutarem a chapa; que Sandio se negou a sair do alojamento, e então, os agentes entraram e tentaram tirar o adolescente do alojamento; que, no solário, os funcionários conversaram com o adolescente; que o declarante não estava no módulo, mas ouviu que o alojamento estava todo molhado; que o adolescente, horas antes, tinha escorregado por conta da água; que o adolescente estava com a marca nas costas; que o adolescente falou que tinha caído, porque o chão estava muito escorregadio; que não houve tapa nas costas; que o adolescente, quando se negou a sair do alojamento, acabou tentando ir para cima dos funcionários, que tiveram que contê-lo; que após, no corredor, o adolescente saiu normalmente e foi para o solário; que o adolescente estava muito agitado."

Salienta-se que Sandio não forneceu o nome nem as características físicas de quem o teria agredido, dificultando a identificação do autor do fato, já que, ao realizar o exame de corpo de delito, afirmou apenas "que recebeu tapas nas costas de agentes do DEGASE Volta Redonda" (fls. 393).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

Como se percebe, trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar casos de violência no interior do CENSE/VR, de forma genérica, sem que tenham uma relação entre si.

Durante o curso do procedimento, foram realizadas oitivas de agentes socioeducativos, requisitadas as imagens das câmeras de segurança que poderiam auxiliar na elucidação dos casos relatados, analisadas as ocorrências registradas no livro da Unidade e solicitados laudos de exame de corpo de delito, quando haviam sido realizados.

Entretanto, não foi possível reunir elementos suficientes para alguma medida judicial ou extrajudicial contra os agentes supostamente agressores. Isso porque alguns não foram devidamente identificados e não restou cabalmente demonstrada a possível conduta violenta praticada por outros.

Outrossim, esta Promotoria de Justiça ingressou recentemente com a ação nº 0003097-04.2020.8.19.0066, pleiteando o afastamento de diversos agentes socioeducativos, que agrediram os socioeducandos em rebeliões ocorridas no CENSE/VR, em agosto e em dezembro de 2019.

Sem prejuízo, eventuais novos casos de violência cometidos por agentes socioeducativos e que cheguem ao conhecimento desta Promotoria de Justiça podem ensejar a abertura de novos procedimentos para averiguar suas condutas. Não há, portanto, a necessidade de dar prosseguimento a um procedimento administrativo genérico voltado para acompanhar qualquer caso de agressão contra adolescentes perpetrado no interior do CENSE/VR.

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo, na forma do art. 36 da Res. GPGJ nº 2.227/2018.

Dê-se ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA

dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução, nos termos do art. 37 da Res. GPGJ nº 2.227/2018.

Por fim, remeta-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude a presente promoção de arquivamento, em arquivo eletrônico, nos moldes do art. 80, inciso II, da Res. GPGJ nº 2.227/2018.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2020.

Guilherme Martins
GUILHERME MARTINS
Promotor de Justiça
Mat. 8620